



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

SUMÁRIO

- TERMO DE FOMENTO.
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 171/2019
- RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020/2PJ-VCA - PROMOTORIA VALENÇA
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 012/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO Nº 013/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
- HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº. 005/2020.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 122/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Outros

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO – IDEA, CNPJ nº 07.442.085/0001-07

OBJETO: Execução de **PROJETO TESOIRO ENCANTADO**, elaborado pela Organização da Sociedade Civil Beneficiária, chancelado pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves e selecionado pelo Edital Banco do Nordeste FIA 2019 - Edital BNB FIA 2019/661-054 no âmbito da Lei de Incentivo Fiscal (Lei Federal 8.069/1990 - Fundo da Infância e Adolescência (FIA)) e Termo de Doação nº. 2019/661-003, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

RETENÇÃO EM FAVOR DO CMDCA: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução Nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 0356/2019, de 11 de abril de 2019, Resolução nº 001/2004, de 30 de novembro de 2004, do CMDCA-PTN, Edital nº. 02.2018, de 07 de agosto de 2018, Resolução nº 009/2019, de 31 de outubro de 2019, Certificado nº 02/2019, Resultado de Aviso Público a projetos sociais - 2019, Edital Banco do Nordeste FIA 2019 - Edital BNB FIA 2019/661-054 no âmbito da Lei de Incentivo Fiscal (Lei Federal 8.069/1990 - Fundo da Infância e Adolescência (FIA)) e Termo de Doação nº. 2019/661-003

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando celebrar Termo de Fomento entre o Município de Presidente Tancredo Neves e a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO – IDEA, CNPJ nº 07.442.085/0001-07**, sediado na Avenida Wellington Nunes, 73, 1º Andar, Centro, Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Caetana Mota Barreto, CPF 044.966.035-43, RG 1333083327, nos termos que segue.

A Inexigibilidade ora pretendida encontra respaldo legal no artigo 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014. No caso, o chamamento público é inexigível em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, qual seja o **PROJETO TESOIRO ENCANTADO**, elaborado pela Organização Beneficiária, de modo que as metas somente podem ser atingidas pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO – IDEA**.

A Organização Social Beneficiária prospectou junto ao Banco do Nordeste do Brasil e recebeu o financiamento do **PROJETO TESOIRO ENCANTADO**, chancelado pelo Conselho Municipal do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi comunicado do Resultado de Aviso Público a Projetos Sociais - 2019, decorrente do Edital Banco do Nordeste FIA 2019 - Edital BNB FIA 2019/661-054, no âmbito da Lei de Incentivo Fiscal (Lei Federal 8.069/1990 - Fundo da Infância e Adolescência (FIA)) e subscreveu o Termo de Doação nº. 2019/661-003, devidamente publicado em Portal Oficial do Banco.

No que tange à singularidade do objeto da parceria, elucidamos que por se tratar do **PROJETO TESOURO ENCANTADO** elaborado pela Organização Social Beneficiária, não caberia a outra entidade com atividade semelhante a promoção dele. Depois o Termo de Doação nº. 2019/661-003 prevê que a entidade beneficiária deverá executar de forma plena e fiel o Projeto selecionado pelo Edital banco do Nordeste FIA 2019, conforme condições propostas no Projeto.

Com a publicação do extrato da presente justificativo, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do Art. 32, parágrafo segundo, da Lei nº 13.019/2014.

Presidente Tancredo Neves, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 171/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2020. RESUMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 171/2019. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: **R PAULO DA SILVA NETO - ME**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **23.533.143/0001-64**, OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº **171/2019**, IMPÕE O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO VALOR DE **R\$ 29.900,00** (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), MODIFICANDO-SE O CONTRATO ORIGINÁRIO NO PERCENTUAL DE 24,7927031509%. PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA, 19 DE MARÇO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Outros



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020/2PJ-VCA

(PA nº 597.9.49663/2020)

Recomenda, dentre outras providências, aos prefeitos municipais de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves, seja determinado aos supermercados situados nesses municípios a adoção de providências no sentido de manter sistema de revezamento de consumidores, através do uso de senhas específicas, somente permitindo o acesso de pessoas compatíveis com a prudência definida pelas autoridades sanitárias e de saúde, considerando a capacidade instalada da loja, reduzindo o fluxo interno, contatos e aglomerações de clientes e colaboradores, enquanto durar a pandemia de COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, objetivando acompanhar ações de enfrentamento do Coronavírus (COVID19) no estado da Bahia, com espeque no procedimento administrativo de nº 597.9.49663/2020, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Valença, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente com fulcro no art. 129, IX, da Constituição Federal; art. 75, IV, da Lei Complementar da Bahia nº 11/1996; e art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB);

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA. CEP 45400-000
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

1

ID MP 1199906 - Pág. 1

Documento anexado por: THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conteúdo disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificar/doc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir RECOMENDAÇÕES dirigidas, dentre outros, (i) aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta, (ii) pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal, além de (iii) entidades que prestem ou executem serviço de relevância pública, conforme art. 27 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício deste instrumento, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 – GPGJ, publicada no DJO em 19 de março de 2020, às Promotorias de Justiça com atribuição correlacionada a cada temática (Saúde Pública, Educação, Infância e Juventude, Direitos Humanos, Segurança Pública, Consumidor, Improbidade Administrativa e Criminal), nas Promotorias de Justiça onde houver repartição de atribuições funcionais, e às Promotorias de Justiça de atribuição plena, a abertura de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e a atuação dos gestores municipais e estaduais no que diz respeito ao atendimento de orientações, com o objetivo de efetivar ações coordenadas, integradas, eficazes e resolutivas de enfrentamento ao novo coronavírus, notadamente aquelas extraídas da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do CNMP e da 1ª CCR, do Decreto Estadual nº 19.529/2020 e do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CRFB);

CONSIDERANDO a necessidade de as pessoas físicas e jurídicas agirem na busca de uma sociedade, livre, justa e solidária, como um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, da CRFB);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA, CEP 45400-000
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

2

Documento anexado por THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpb.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>



ID MP 1199906 - Pág. 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

CONSIDERANDO que a saúde é direito indisponível assegurado no art. 6º da CRFB, corolário do próprio direito à vida, de onde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, como um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, I, do CDC);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA, conforme art. 6º, I, do CDC;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como COVID 19, existindo 417.663 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três) casos confirmados da doença, com 18.605 (dezoito mil e seiscentos e cinco) óbitos, em todo o mundo; havendo 76 (setenta e seis) casos confirmados no estado da Bahia (dados atualizados em 24/03/2020, às 19:20 - Ministério da Saúde¹);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, em 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão pandêmica do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência pela Lei Federal de nº 13.979/2020 e pelo Decreto Estadual da Bahia de nº 19.549/2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê, como forma de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, uma série de mecanismos de atuação para as

¹ Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46593-coronavirus-46-mortes-e-2-201-casos-confirmados>> Acesso em: 24/03/2020, às 21:03.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em todo o território brasileiro, de infecção pelo COVID-19, o que evidencia a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO o aumento do atendimento a consumidores pelas redes de supermercados da Bahia, após a pandemia de COVID-19, sem controle de frequência de clientes nas lojas, sem qualquer sinalização horizontal ou vertical, indicativa de afastamento mínimo preconizado de 2 (dois) metros, sem fixação de horário para atendimento exclusivo às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como sem qualquer limite quantitativo necessário para comercialização de bens essenciais à saúde e higiene e alimentação, considerando o estoque existente;

RECOMENDA

aos Exmos. Srs. PREFEITOS MUNICIPAIS DE VALENÇA/BA, CAIRU/BA, e PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, ou quem lhes façam as vezes, **determine** aos SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E MERCADINHOS situados em seus municípios, observadas as diretrizes contidas nas recomendações do Ministério da Saúde para combate à COVID-19, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), definido pelo Governo Federal no combate à proliferação de COVID-19, as seguintes **PROVIDÊNCIAS**:

- a) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves deverão estabelecer, quando necessário, limite quantitativo para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, considerando as condições de estoque, para evitar ausência de oferta ao consumidor, fixando nas gôndolas as informações pertinentes;
- b) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA, CEP 45400-000
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

4

ID MP 1199906 - Pág. 4

Documento anexado por THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

Presidente Tancredo Neves deverão fixar horário ou setores exclusivos para atender clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles que, comprovadamente, estiverem incluídos em grupo de risco, evitando o máximo de exposição ao contágio do COVID19, devendo ser amplamente divulgado nas lojas de rede o horário e setores correspondentes ao funcionamento exclusivo;

c) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves deverão manter **sistema de revezamento de consumidores**, através do uso de senhas específicas, somente permitindo o acesso de pessoas compatíveis com a prudência definida pelas autoridades sanitárias e de saúde, considerando a capacidade instalada da loja, reduzindo o fluxo interno, contatos e aglomerações de clientes e colaboradores;

d) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves deverão promover a sinalização vertical e horizontal em espaço de espera de senhas, previsto no item anterior, bem como nas filas dos PDVs, considerando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores, orientando os seus colaboradores ao ordenamento do serviço de fila, evitando ao máximo a exposição ao contágio do COVID19;

e) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves deverão adotar regras básicas para higienização adequada das gôndolas e, nos carrinhos e cestas para transporte de mercadorias, sempre que utilizados pelos consumidores, bem como, em locais onde haja acesso a digitação de senhas e controle de estacionamento, manter álcool, com concentração em 70%, para uso pelos consumidores e colaboradores.

Nos termos do art. 27, p. único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

REQUISITA-SE:

1) Resposta dos destinatários desta **RECOMENDAÇÃO** a esta Promotoria, através do e-mail 2pj.valenca@mpba.mp.br, acerca da comprovação de adoção das medidas recomendadas ou justificativa das

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA, CEP 45400-000
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

5

ID MP 1199906 - Pág. 5

Documento anexado por THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

razões para não fazê-las, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, em função da urgência que o caso requer;

2) Que os destinatários deem à presente ampla e imediata divulgação e publicidade, fixando-se cópia da presente Recomendação em local de fácil visualização, além de publicação no Diário Oficial do Município.

Ficam cientes os notificados de que a presente tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidades, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Notifique-se a Vigilância Sanitária Municipal, PROCON, Polícia Militar e Civil para que auxiliem nas cientificações e fiscalização das medidas recomendadas neste ato.

Comunique-se o teor da presente recomendação, via e-mail, por contato telefônico e demais meios cabíveis e eficientes, aos seus destinatários.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública, sem prejuízo da análise de responsabilização pela prática de infrações administrativas e criminais.

Encaminhe-se cópia dessa recomendação, para ciência, à imprensa local, notadamente rádios e sites de notícias.

Proceda-se à disponibilização desta recomendação ao CECOM – imprensa@mpba.mp.br –, para publicação no site do MPBA; e ao CEACON – ceacon@mpba.mp.br –, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valença/BA, 30 de março de 2020.


LÍVIA LUZ FARIAS

Promotora de Justiça em substituição

/TCP

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA, CEP 45400-000
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

6

ID MP 1199906 - Pág. 6

Documento anexado por THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

REPUBLICAÇÃO (*) - DECRETO Nº 012/2020, de 02 de Abril de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020 e ao decreto 006/2020, 007/2020, 008/2020 temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO as medidas implementadas nos Decretos 004/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020.

CONSIDERANDO que tais medidas suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência.

CONSIDERANDO que, após a manifestação à nação, feita pelo Senhor Presidente da República, entendendo como inadequado o isolamento (distanciamento) da população, os cidadãos ficaram eufóricos.

CONSIDERANDO que não se pode esperar que algum dos munícipes seja infectado para o município adotar medida de isolamento

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, sugerindo a flexibilização das medidas no que toca ao comércio.

CONSIDERANDO as orientações do Governo Estadual noticiadas em reuniões com prefeitos

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, através da vigilância epidemiológica, através do ofício nº 43/2020 VIEP NRS Leste, informou que uma paciente infectada pelo SARS-CoV-2, na data de 14/03/2020, se deslocou pelo percurso Salvador X Ipiaú, por meio de transporte coletivo intermunicipal da Viação Camurujipe e que passageiros deste mesmo ônibus, na quantidade de 04 pessoas, desembarcaram em Presidente Tancredo Neves.

CONSIDERANDO vigilância epidemiológica da Bahia alertou para a hipótese de transmissão comunitária do vírus no município

CONSIDERANDO que essas pessoas que desembarcaram em Presidente Tancredo Neves e realizaram a viagem juntamente com uma pessoa infectada por estar infectados e a manutenção da normalidade implicará em espalhar a doença entre os municípios

CONSIDERANDO a necessidade premente de possibilitar ao pequeno agricultor que possa vender seu Produto da região nos armazéns;

CONSIDERANDO que o Presidente do Hospital Albert Einstein, o médico-cirurgião Sidney Klajner, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, afirmou que o pico dos casos na epidemia de covid-19 no Brasil deve ocorrer no início de abril, mostrando a necessidade do manter o isolamento.

CONSIDERANDO que o secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou o uso que todos que tenham que saírem de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas o trabalharem na área de saúde.

DECRETO:

Art. 1º. Fica integralmente prorrogado o decreto 04/2020 de 17 de março de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de **sessenta dias**, com as modificações discriminadas neste decreto.

Art. 2º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, quaisquer espécies de aglomeração pública, independente do horário,

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

decorrente de reuniões, festas ou qualquer outro evento de acesso ao público tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins, recomendando-se, inclusive o recolhimento de todos a partir das 20h, sendo fiscalizado pelo destacamento da Polícia Militar do município.

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela secretaria municipal de educação;

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 09:00 horas às 12:00 horas;

IV - Fica determinantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, o que gerará a imediata apreensão do som e veículo;

§ 1º As igrejas, poderão funcionar, com limite máximo de 30 pessoas, desde que mantenham a distância mínima de dois metros entre os presentes, distribuição de mascaras na entrada para todos os participantes, disponibilizem álcool em gel 70% na porta para acesso de todos, sob pena de responsabilidade direta, civil e criminal, da autoridade religiosa;

§ 2º O secretário de Educação analisará sobre a possibilidade prática de antecipar férias de professores bem como suspensão de contratos de trabalhos temporários, implementando as providências necessárias.

Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio local, no período compreendido entre às 08:00h as 18:00h, de **SEGUNDA a SEXTA, e no SABADO das 07:00h ate às 13:00h** desde que, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento, obedeçam às seguintes regras:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento;
- d) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- e) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- f) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por Corona vírus (COVID – 19) porventura identificada no interior dos estabelecimentos;
- g) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%).

Parágrafo único. Os prestadores de serviços essenciais, como supermercados, farmácias, postos combustivel, distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) e posto de Distribuição de água mineral, poderão manter o horário de trabalho normal, submetendo as demais regras.

Art. 4º Aos domingos e feriados somente será permitido o funcionamento de Farmácias, distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) e posto de Distribuição de água mineral e combustivel, ficando vedada a o funcionamento de qualquer outro comércio, **inclusive mercadinho**, supermercados, restaurante, lanchonete, fast-food, food-truck.

§ 1º Fica vedado o consumo de produtos, ainda que industrializados, no local/interior do estabelecimento, desde que adotada as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

§ 2º Os restaurantes e pizzaria serão fechados aos domingos feriados, podendo trabalhar *delivery*;

§ 3 A violação desta norma implicará multa e imediata cassação do alvará de funcionamento;

Art. 5º Fica proibido o funcionamento de bares e academias de ginástica, estúdio de musculação, clínica de pilates, bem com arenas esportivas e clubes recreativos e congêneres no município de Presidente Tancredo Neves, sendo que a violação tem como consequência multa e a imediata cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Tal medida perdurará por quinze dias, podendo ser revisto a qualquer momento para suspensão, redução ou prorrogação.

Art. 6º A partir de 06 de abril de 2020, a feira-livre que será realizada na Praça Duque de Caxias, destina-se apenas aos feirantes locais, entre o horário de 07:00h

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

às 17:00horas, a ser realizada na seguinte forma: (a) às quintas-feiras será exclusivamente para vendedores de hortifrúteis.; (b) às sextas-feiras será proteína animal exclusivamente para os vendedores do município.

§ 1º fica vedado o funcionamento e comercialização da feria livre no sábado.

§ 2º As barracas deverão manter distância de dois metros uma das outras sendo que todos os comerciantes **devem usar máscaras;**

§ 3º fica proibido à presença nas barracas de comerciantes idosos a partir de 60(sessenta) anos de idade, bem como crianças de ate12(doze) anos de idade, gestantes e pessoas com doença crônica;

§ 4º Profissionais da vigilância sanitária com auxílio da Guarda municipal poderão passar na feira-livre, para fiscalizar inclusive, analisando a temperatura dos transeuntes e comerciantes, e, caso apresentem febre, serão conduzidos ao hospital para análise médica;

§ 5º O desrespeito destas normas, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, implicará em imediata apreensão das mercadorias, e multa, bem com proibição de participar das próximas feira-livres;

Art. 7º Fica instituída, pelo prazo mínimo de **TRINTA DIAS**, barreiras sanitárias a fim de aferir se pessoas vindas de outros municípios com ocorrência da infecção (convid-19) têm sintomas ou se viajaram em transporte coletivo com outras pessoas que apresentarem sintomas, submetendo-as a quarentena e exames, se necessário;

Art. 8º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal, Vigilância Sanitária que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator;

Art. 9º Através de propaganda volante, rádio e mídia social, seja solicitado que qualquer pessoa em 14/03/2020, utilizou o veículo Viação Camurujipe, da linha Salvador – Ipiaú, para chegar ao Município de Presidente Tancredo Neves, se apresente imediatamente para submeter-se a exame e identificar com quem teve contato, sendo o nome preservado, tudo no intuito de evitar a proliferação da doença;

Art. 10º Fica prorrogado os decretos decreto 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto 005 de 19 de março de 2020, decreto 006/2020 de 20 de março de 2020 e no Decreto 07/2020 de 23 de março de 2020;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando o decreto 04/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto 005 de 19 de março de 2020, decreto 006/2020 de 20 de março de 2020 e o Decreto 07/2020 de 23 de março de 2020, revogando-os nas partes conflitantes e revogando o decreto 008/2020 de 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 02 DE ABRIL DE 2020.

Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal

*Republicação do Decreto nº 012, de 02 de abril de 2020, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição da edição nº 000698 do Diário Oficial do Município de 02 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 013/2020, de 03 de abril de 2020.

Altera o decreto 04 de 17 de março de 2020, prorrogado pelo decreto 012/2020, tudo para atender aos requisitos da portaria nº 54/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, Publicado em 02/04/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO as razões postas no decreto 04/2020 e posteriores.

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social publicou em 02/04/2020 a portaria nº 54/2020.

CONSIDERANDO indicou recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO que a portaria diz que o gestor da Assistência Social deve fazer parte do Comitê de Gestão de Enfrentamento ao Coronavírus.

CONSIDERANDO a nota técnica nº 7/2020, trazida pela portaria 54/2020 que dentre outras observações pontua que os órgãos gestores da política de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal poderão adotar medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessita.

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art. 1º. O comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19), instituído pelo artigo 9º do decreto 04/2020. Fica integralmente prorrogado o decreto 04/2020 será composto pelo Secretário de Saúde, Sr. Erivaldo dos Santos Brito, Secretária de Assistência Social Jucinea da Silva Cardoso, Enfermeira Queila Ribeiro, Secretária de Administração Maria Rita Mendes Pereira; médico Vinicius Magno Ferreira Guimarães, cabendo à organização dos trabalhos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos CRAS, CREAS e Bolsa Família funcionará das 08:00 às 13:00, bem como realizará atendimento preferencialmente virtual através dos canais de e-mail (cras.social123@gmail.com; creasptn@gmail.com; tj_santos07@outlook.com), whatsapp e telefones (Gestor do Bolsa Família (73) 9 8155-7368 e técnicos (73) 9 8100-3385, (73) 9 8157-5270; Coordenadora do CREAS (73) 9 9819-9820, Assistente Social (73) 9 9959-7186 e Psicólogo: (73) 9 98106-4949; Coordenadora do CRAS (73) 9 8254-2357 Assistente Social (73) 9 8127-7924/ 9 9929-4248 e Psicóloga (73) 9 9963-5337.

§ 1º Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário.

§ 2º Deve-se assegurar ampla divulgação à população de informações sobre o funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais, horários de atendimento e contatos para informações e agendamentos, quando for o caso, em meios acessíveis que alcancem as pessoas com deficiência.

Art. 3º A Secretaria de Assistência Social deve adotar as recomendações e determinações veiculadas na portaria nº 54/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social e respectiva nota técnica nº 7/2020.

Art. 4º Mantem-se inalteradas e eficazes as demais medidas implementadas no decreto 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto 005 de 19 de março de 2020, decreto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

006/2020 de 20 de março de 2020 e no Decreto 07/2020 de 23 de março de 2020, decreto 09/2020 de 27 de março de 2020 que não são incompatíveis com essas novas determinações.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
03 DE ABRIL DE 2020.

Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Convite



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **082/2020**

MODALIDADE: CONVITE Nº. **005/2020**

HOMOLOGAÇÃO

Baseado na decisão da Comissão Permanente de Licitação e parecer técnico, homologo a proposta da empresa: GABRIELA SANTOS DOS SANTOS EIRELI coma proposta no valor global de R\$ 314.736,02 (trezentos e quatorze mil e setecentos e trinta e seis reais e dois centavos), correspondente ao convite nº 005/2020

Presidente Tancredo Neves-Ba em, 27 de março de 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
- PREFEITO -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges . 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ADJUDICAÇÃO

APÓS ANALISADO O RESULTADO DO REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **082/2020**, O SR, PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO DOS SANTOS MENDES, ADJUDICA COMO EMPRESA VENCEDORA: **GABRIELA SANTOS DOS SANTOS EIRELI – CNPJ: 28.251.581/0001-53**, COM A PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 314.736,02** (TREZENTOS E QUATORZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).CORRESPONDENTE AO CONVITE Nº **005/2020**.

SERVIÇOS:

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E REFORMA DA PRAÇA SÃO BRAZ NO DISTRITO DE MOENDA.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA EM, 27 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 122/2020

CONVITE Nº 005/2020: TERMO DE CONTRATO Nº 122/2020.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: EMPRESA GABRIELA SANTOS DOS SANTOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº. 28.251.581/0001-53. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E REFORMA DA PRAÇA SÃO BRAZ NO DISTRITO DE MOENDA, DESCRITOS NO EDITAL DO CONVITE N.º 005/2020, CUJOS QUANTITATIVOS, PREÇOS FINAL UNITÁRIOS E TOTAL CONSTAM NA PROPOSTA CONTRATADA, AS QUAIS FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO. VALOR GLOBAL: R\$ 314.736,02 (TREZENTOS E QUATORZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, 27 DE MARÇO DE 2020.